

REGULAMENTO (CEE) Nº 1851/92 DA COMISSÃO

de 7 de Julho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 1303/92 e eleva a 300 000 toneladas o concurso permanente para a exportação do centeio panificável detido pelo organismo de intervenção dinamarquês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercados no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1738/92 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3043/91 ⁽⁴⁾,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1303/92 da Comissão ⁽⁵⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1596/92 ⁽⁶⁾, abriu um concurso permanente para a exportação de 200 000 toneladas de centeio panificável detido pelo organismo de intervenção dinamarquês; que, pela sua comunicação de 2 de Julho de 1992, a Dinamarca informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 100 000 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 300 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de centeio panificável detido pelo organismo de intervenção dinamarquês;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em

stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 1303/92;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1303/92 é substituído pelo texto seguinte:

« Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 300 000 toneladas de centeio panificável a exportar para todos os países terceiros. A execução das formalidades aduaneiras de exportação deve ser efectuada durante o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Agosto de 1992.

2. As regiões nas quais as 300 000 toneladas de centeio panificável estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.»

Artigo 2º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 1303/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 180 de 1. 7. 1992, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.⁽⁴⁾ JO nº L 288 de 18. 10. 1991, p. 21.⁽⁵⁾ JO nº L 139 de 22. 5. 1992, p. 30.⁽⁶⁾ JO nº L 169 de 24. 6. 1992, p. 7.

*ANEXO**« ANEXO I**(Em toneladas)*

Local de armazenagem	Quantidades
Sjælland/Falster	38 000
Fyn	25 000
Jylland	237 000